

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO	
ARTIGO 1.º		ARTIGO 1.º	
N.º 1	1. O Montepio Geral - Associação Mutualista, legalmente constituído em 1840, adiante designado por Montepio Geral, é uma instituição particular de solidariedade social, de inscrição facultativa e generalizada, capital variável, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.	O Montepio Geral – Associação Mutualista, legalmente constituído em 1840, adiante designado por Montepio Geral, é uma instituição particular de solidariedade social, de inscrição facultativa e generalizada, fundos patrimoniais variáveis , duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.	
N.º 2	2. O Montepio Geral tem a sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, e pode estabelecer sucursais ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro.	INALTERADO	
ARTIGO 2.º		ARTIGO 2.º	
N.º 1	1. O Montepio Geral, observando os princípios da solidariedade, tem como finalidade desenvolver acções de protecção social nas áreas da segurança social e da saúde e promover a cultura e a melhoria da qualidade de vida.	INALTERADO	
N.º 2	2. São, designadamente, fins do Montepio Geral: a) Conceder e garantir, através de modalidades individuais e colectivas, benefícios de segurança social e de saúde destinados a prevenir ou a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e à saúde dos associados e seus familiares e dos beneficiários por aqueles designados; b) Prosseguir outras formas de protecção social e de promoção da melhoria da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos, serviços e obras sociais e outras actividades que visem principalmente o desenvolvimento cultural, moral, intelectual e físico dos associados e seus familiares, e dos beneficiários por aqueles designados, em especial das crianças, jovens, idosos e deficientes; c) Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos associados; d) Gerir regimes profissionais complementares das prestações garantidas pela segurança social e outras formas colectivas de protecção social.		
ARTIGO 3.º		ARTIGO 3.º	
N.º 1	1. O Montepio Geral, para auxiliar a realização dos seus fins: a) Dispõe de uma caixa económica anexa, com personalidade jurídica e estatutos próprios, denominada Caixa Económica Montepio Geral; b) Pode criar estabelecimentos dele dependentes; c) Pode constituir rendas vitalícias; d) Pode deter participações financeiras	a) É a instituição titular de uma caixa económica bancária, a Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A;	
N.º 2		INALTERADO	
		c) Pode constituir rendas vitalícias ou temporárias;	
INALTERADO		INALTERADO	
INALTERADO		INALTERADO	

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
N.º 2	b) Contrair empréstimos; c) Desenvolver outras iniciativas e realizar todos os actos e contratos legalmente permitidos.	INALTERADO
ARTIGO 4.º		ARTIGO 4.º
N.º 1	O Montepio Geral pode ter as seguintes categorias de associados: a) Associados efectivos - os que paguem a jóia e a quota associativa e subscrevam uma ou mais modalidades nos termos do Regulamento de Benefícios; b) Associados aderentes - os beneficiários dos regimes profissionais complementares de segurança social, geridos pelo Montepio Geral, e que requeiram a sua inscrição; c) Associados participantes - os beneficiários de modalidades colectivas de protecção social que adiram, em conjunto, aos respectivos benefícios, bem como, as entidades individuais ou colectivas que contribuam para estas modalidades; d) Associados contribuintes - as pessoas individuais ou colectivas que financiem ou contribuam para os regimes profissionais complementares de segurança social geridos pelo Montepio Geral; e) Associados beneméritos ou honorários - as pessoas individuais ou colectivas que tenham praticado, em favor do Montepio Geral, acções de relevo que mereçam ser distinguidas.	INALTERADO
ARTIGO 5.º		ARTIGO 5.º
N.º 1	1. Podem ser associados efectivos do Montepio Geral os indivíduos que, na data da recepção da proposta, satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.	INALTERADO
N.º 2	2. Os menores e os incapazes carecem de intervenção dos seus representantes legais.	
N.º 3	3. A admissão dos candidatos será reportada ao primeiro dia do mês da recepção da proposta.	
ARTIGO 6.º		ARTIGO 6.º
	Os associados devem observar os princípios mutualistas, prestigiar o Montepio Geral e cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis.	INALTERADO
ARTIGO 7.º		ARTIGO 7.º
	Os associados efectivos devem, em especial: a) Exercer os cargos, comissões ou funções para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados; b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pelo Montepio Geral; c) Pagar pontualmente as quotas;	INALTERADO INALTERADO INALTERADO c) Subscrever uma modalidade de benefícios de segurança social;

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO	
	d) Comunicar a mudança de residência e quaisquer factos que afectem substancialmente o seu estatuto. ADITADO	d) Pagar pontualmente as quotas; e) Comunicar a mudança de residência e quaisquer factos que afectem substancialmente o seu estatuto.	
ARTIGO 8.º		ARTIGO 8.º	
	N.º 1 1. Os associados efectivos têm os direitos consignados nestes Estatutos e, designadamente, os seguintes: a) Subscrever uma ou várias modalidades de protecção social e usufruir dos respectivos benefícios; b) Usufruir dos benefícios, facilidades e garantias estabelecidos em favor de todos os associados; c) Participar na Assembleia Geral; d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Associativos; e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária; f) Examinar as contas e os seus livros; g) Reclamar junto de cada um dos Órgãos Associativos das respectivas deliberações, actos e omissões, que sejam contrários à Lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos; h) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que lhe sejam desfavoráveis.	INALTERADO a) Sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 7.º, subscrever modalidades de benefícios de segurança social e usufruir dos respectivos benefícios; INALTERADO h) Recorrer para a Assembleia de Representantes das deliberações que lhe sejam desfavoráveis.	
N.º 2	2. Aos associados menores e aos incapazes é vedado o exercício dos direitos referidos nas alíneas c) a f) do número 1, podendo exercer os restantes através dos seus representantes legais.	INALTERADO	
N.º 3	3. As reclamações ou recursos devem ser interpostos no prazo de 20 dias a contar do conhecimento do facto que lhe deu origem, sem prejuízo doutros prazos fixados nos Estatutos.	3 - Os recursos devem ser interpostos no prazo de vinte dias a contar da efectivação da comunicação do facto que lhe deu origem ou da decisão sobre a eventual reclamação.	
N.º 4	4. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número 1 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.	INALTERADO	
ARTIGO 9.º		ARTIGO 9.º	
N.º 1	1. Os associados efectivos não podem ter em dívida mais de 6 meses de quotização sob pena de exclusão, salvo a situação prevista no número seguinte.		
N.º 2	2. Os associados efectivos, que tenham em dívida mais de 6 meses de quotização, poderão manter a sua qualidade desde que verificadas cumulativamente as seguintes condições: a) Serem, até ao momento em que se verificar a sua entrada em mora, associados com pelo menos 1 ano seguido de quotas pagas;	INALTERADO	

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
N.º 2	b) Existir pelo menos uma subscrição cujas reservas matemáticas sejam suficientes para permitir a sua manutenção, por valor não inferior ao previsto nos Estatutos ou no Regulamento de Benefícios, à data de efectivação da mesma; c) Continuarem a proceder ao pagamento da quota associativa, quando devida.	INALTERADO
N.º 3	3. A exclusão do associado ou a modificação dos seus direitos, nos termos dos números antecedentes, não se tornará eficaz sem que o associado seja para tal efeito notificado por carta registada, com aviso de recepção, endereçada para a morada constante do processo com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do sexto mês consecutivo de mora.	3. A exclusão do associado ou a modificação dos seus direitos, nos termos dos números antecedentes, não se tornará eficaz sem que ao associado e para última morada ou endereço de correio electrónico por ele indicado, seja enviada uma carta registada com aviso de recepção, ou uma comunicação electrónica com cobrança de recibo, com uma antecedência não inferior a trinta dias ou em relação ao termo do sexto mês consecutivo de mora, ou, se expedida após esta data, em relação ao termo em que há-de produzir efeito.
ARTIGO 10.º		ARTIGO 10.º
	Quem tiver perdido o vínculo associativo nos termos do artigo anterior ou por ter deixado livremente o Montepio Geral, pode readquiri-lo, com os consequentes direitos, desde que o solicite no prazo máximo de 1 ano a contar da data da perda daquele vínculo e satisfaça as demais condições previstas no Regulamento de Benefícios.	INALTERADO
ARTIGO 11.º		ARTIGO 11.º
N.º 1	1. Podem ser suspensos ou expulsos do Montepio Geral, no seguimento de processo de inquérito com observância do princípio do contraditório, os associados que pratiquem actos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome do Montepio Geral, nomeadamente os que: a) Prestarem falsas declarações ou apresentarem documentos falsos ao Montepio Geral; b) Defraudarem o Montepio Geral ou forem condenados por crime contra ele cometido.	INALTERADO
N.º 2	2. A suspensão é deliberada pelo Conselho de Administração e a expulsão pelo Conselho Geral, devendo ser notificadas ao associado por carta registada, com aviso de recepção, endereçada para a morada constante do processo.	A suspensão é deliberada pelo Conselho de Administração e a expulsão pela Assembleia de Representantes , devendo ser comunicada ao associado por carta registada, com aviso de recepção, endereçada para a última morada constante do processo, ou através de comunicação electrónica com cobrança de recibo enviado para o endereço de correio electrónico por ele indicado.
N.º 3	3. A suspensão, que não pode exceder 12 meses, prejudica a capacidade de exercício dos direitos associativos, mas não desobriga do pagamento das quotas.	INALTERADO

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO	
N.º 4	4. Da deliberação de suspensão ou de expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data da sua notificação e ser apreciado na primeira Assembleia Geral a convocar.	4 - Da deliberação de suspensão ou de expulsão cabe recurso para a Assembleia de Representantes nos termos do seu regulamento, mas quanto à expulsão será sempre decidido pelo plenário, e que deverá ser interposto no prazo de vinte dias a contar da data da sua comunicação da decisão de suspensão ou de expulsão e será apreciado na primeira sessão deste órgão que tiver lugar após a recepção do recurso.	
N.º 5	5. Os associados podem ser suspensos preventivamente.	INALTERADO	
N.º 6	6. A suspensão do associado cessa: a) Decorrido o respectivo prazo, com a consequente reaquisição dos seus direitos; b) Com a expulsão.	INALTERADO	
N.º 7	7. No cumprimento da pena de suspensão será sempre levado em conta o tempo de suspensão preventiva.	INALTERADO	
N.º 8	8. Os associados expulsos só por deliberação da Assembleia Geral podem ser novamente admitidos, desde que decorridos 10 anos sobre a data da sua expulsão.	8 - Os associados expulsos só por deliberação da Assembleia de Representantes podem ser novamente admitidos, desde que decorridos dez anos sobre a data da sua expulsão.	
ARTIGO 12.º		ARTIGO 12.º	
	Os associados que tiverem perdido o vínculo associativo ou que forem expulsos não têm direito à restituição das quotas e mantêm a responsabilidade pelo pagamento das quantias de que forem devedores.	As consequências da perda do vínculo associativo, no que se refere aos direitos e obrigações decorrentes das modalidades de benefícios subscritas, são previstas no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral.	
ARTIGO 13.º		ARTIGO 13.º	
N.º 1	1. Os associados aderentes e participantes não gozam dos direitos previstos nas alíneas b) a h) do nº 1 do artigo 8º.	INALTERADO	
N.º 2	2. Aos associados participantes podem ser atribuídos alguns dos benefícios constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 8º, desde que aos associados efectivos ou pensionistas do Montepio Geral sejam atribuídos, em regime de reciprocidade, especiais vantagens pela entidade a que pertencem os associados participantes, nos termos do acordo com ela celebrado		
ARTIGO 14.º		ARTIGO 14.º	
	Os associados contribuintes, beneméritos e honorários não gozam dos direitos ou deveres associativos.	INALTERADO	
ARTIGO 15.º		ARTIGO 15.º	
N.º 1	1. O Regulamento de Benefícios estabelece as suas diversas modalidades e respectivas condições de inscrição e de concessão, montantes das subscrições e quotizações devidas.	INALTERADO	
N.º 2	2. Do mesmo Regulamento constam ainda os regimes aplicáveis, designadamente a: a) Bolsas de estudo;	INALTERADO	

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
N.º 2	b) Empréstimos sobre reservas matemáticas; c) Contributos para a resolução do problema habitacional.	<i>INALTERADO</i>
ARTIGO 16.º		ARTIGO 16.º
	Os direitos aos benefícios e às prestações pecuniárias não recebidos prescrevem a favor do Montepio Geral decorridos os prazos legais a contar do último dia do mês a que digam respeito, salvo casos de força maior e outros devidamente justificados e reconhecidos, não imputáveis aos beneficiários.	<i>INALTERADO</i>
ARTIGO 17.º		ARTIGO 17.º
	As prestações pecuniárias devidas pelo Montepio Geral aos associados e a outros beneficiários não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas.	<i>INALTERADO</i>
ARTIGO 18.º		ARTIGO 18.º
N.º 1	1. Poderão ser atribuídas melhorias aos benefícios quando as subscrições tenham sido efectuadas há mais de 1 ano e os Regulamentos expressamente o prevejam.	<i>Podem ser atribuídas melhorias aos benefícios nos termos e condições constantes da lei e do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral.</i>
N.º 2	2. As referidas melhorias serão afectas aos benefícios em formação e em curso proporcionalmente às correspondentes reservas matemáticas ou, quando não existam, aos capitais constituídos.	<i>ELIMINADO</i>
N.º 3	3. As reservas matemáticas referidas no número anterior englobam as das subscrições, subvenções e melhorias em vigor.	<i>ELIMINADO</i>
ARTIGO 19.º		ARTIGO 19.º
N.º 1	1. O Montepio Geral pode celebrar acordos de cooperação com outras associações mutualistas, designadamente para a utilização concertada de instalações, equipamentos, serviços e obras sociais, concessão de benefícios e cobertura de riscos.	<i>INALTERADO</i>
N.º 2	2. O Montepio Geral pode também celebrar acordos com outras instituições nacionais ou estrangeiras destinadas a desenvolver projectos de economia social.	
ARTIGO 20.º		ARTIGO 20.º
N.º 1	1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, maiores, admitidos há mais de 2 anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a 1 voto.	<i>São órgãos do Montepio Geral:</i> a) <i>A Assembleia Geral;</i> b) <i>A Assembleia de Representantes;</i> c) <i>O Conselho de Administração;</i> d) <i>O Conselho Fiscal.</i>
N.º 2	2. O funcionamento da Assembleia Geral rege-se por regulamento próprio.	<i>ELIMINADO</i>

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO	
ARTIGO 21.º		ARTIGO 21.º	
N.º 1	1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária: a) Até 31 de Março, para deliberar sobre o relatório e as contas do exercício do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal e ainda para apreciar o relatório do Conselho Geral; b) Até 31 de Dezembro, para deliberar sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e parecer do Conselho Fiscal; c) Trienalmente, em Dezembro, para eleger os titulares dos Órgãos Associativos que entram em exercício no dia 1 de Janeiro do ano seguinte.		1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos que, à data da convocação da reunião da Assembleia, sejam maiores, tenham sido admitidos há mais de dois anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.
N.º 2	2. A Assembleia Geral prevista nas alíneas a) e b) do número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para o Montepio Geral, desde que tenha sido incluído no aviso convocatório.		2 – O direito de voto pode ser exercido presencialmente, pessoalmente ou através de mandatário, por correspondência ou por meios electrónicos.
N.º 3	ADITADO		3 – O exercício do direito de voto por correspondência ou por meios electrónicos à distância só é admissível nas deliberações sobre eleições mas, nestas deliberações, não pode o exercício do direito de voto ser exercido por procuração.
N.º 4	ADITADO		4 – O funcionamento da Assembleia Geral e o modo de exercício do direito de voto é regido pelo Regulamento da Assembleia Geral e pelo Regulamento Eleitoral, aprovados pela Assembleia de Representantes e homologados pela Assembleia Geral.
ARTIGO 22.º		ARTIGO 22.º	
N.º 1	1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para: a) Reformar ou alterar os Estatutos; b) Deliberar sobre fusão, cisão, dissolução e incorporação do ou no Montepio Geral; c) Eleger titulares dos Órgãos Associativos quando se verifique alguma vaga que não seja supriável pelo chamamento de suplente; d) Tratar de qualquer assunto de interesse para o Montepio Geral, por iniciativa do Presidente da Mesa, a solicitação de qualquer dos Órgãos Associativos ou a requerimento de, pelo menos, 200 associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.		1 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral: a) Aprovar os Estatutos e respectivas alterações; b) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos Órgãos e Cargos Associativos; c) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação do Montepio Geral; d) Deliberar sobre a adesão ou desvinculação a uniões, federações ou confederações do universo mutualista, assim como a outros organismos, nacionais ou internacionais, representativos das actividades prosseguidas pelo Montepio Geral; e) Homologar as deliberações da Assembleia de Representantes sobre aprovação do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral, do Regulamento da Assembleia Geral, do Regulamento Eleitoral e respectivas alterações; f) Deliberar sobre as matérias não compreendidas na competência dos restantes Órgãos Associativos;

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO	
N.º 2	2. Em sessão extraordinária não podem ser tratados quaisquer outros assuntos, nem antes nem depois da ordem de trabalhos.	<p>2 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias:</p> <p>a) A Assembleia Geral reúne quadrienalmente em sessão ordinária no mês de Dezembro do ano em que se verificar o termo dos mandatos em curso para a eleição dos Órgãos Associativos;</p> <p>b) A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para o exercício das competências previstas nas alíneas a) e c) a f) do número 1, para a destituição dos membros dos Órgãos Associativos ou para a sua eleição em caso de completamento de mandato.</p>	
ARTIGO 23.º		ARTIGO 23.º	
N.º 1	1. A Assembleia Geral, convocada com a antecedência mínima de 15 dias, considera-se constituída e delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelos menos, metade dos associados, excepto:	<p>1 – A Assembleia Geral, é convocada através de um dos meios, com o conteúdo e nos prazos previstos na lei e considera-se constituída e delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelos menos, mais de metade dos associados com direito de voto . excepto:</p> <p>a) Para efeito da alínea c) do artigo 22º, que exige a presença de, pelo menos, dois terços de todos os associados com direito a nela participar;</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p>	
N.º 2	2. Não se verificando o quorum exigido no corpo do número 1, a Assembleia Geral reúne em segunda convocação, decorrida uma hora, podendo então deliberar com qualquer número de associados.	INALTERADO	
N.º 3	3. Não se verificando o quorum exigido na alínea a) do número 1, a Assembleia Geral reúne em segunda convocação, dentro de 20 dias mas não antes de 15, podendo então deliberar com qualquer número de associados.	INALTERADO	
N.º 4	4. Se a Assembleia a que se refere a alínea b) do número 1 não se realizar por falta do número mínimo de requerentes, os que faltarem ficam inibidos, durante 2 anos, de requerer a convocação de assembleias gerais e são obrigados a pagar as despesas feitas com a respectiva convocação, salvo se a justificação dessa falta for aceite.	INALTERADO	
N.º 5	5. Os documentos referentes às assembleias gerais devem ser postos à disposição dos associados na sede, nos 15 dias antecedentes à sessão em que devam ser apreciados, sob pena de anulabilidade da respectiva deliberação.	<p>5 – Com excepção da Assembleia Geral eleitoral, os documentos referentes às assembleias gerais devem ser postos à disposição dos associados na sede ou estar disponíveis para consulta no sítio da Internet do Montepio Geral, com a mesma antecedência aplicável à convocatória, sob pena de anulabilidade da respectiva deliberação.</p>	
N.º 6	ADITADO	<p>6 – Para além da convocação deve ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalhos através do sítio da internet do Montepio Geral e por aviso afixado nas instalações e estabelecimentos do Montepio Geral.</p>	

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO	
ARTIGO 24.º		ARTIGO 24.º	
N.º 1	1. As deliberações incidem apenas sobre os assuntos constantes do aviso convocatório e são tomadas por maioria simples.	1 – As deliberações incidem apenas sobre os assuntos constantes do aviso convocatório, salvo tratando-se de deliberação sobre matérias que respeitem ao funcionamento da Assembleia Geral , e são tomadas por maioria simples.	
N.º 2	2. As deliberações, tomadas em sessão extraordinária, que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas ou que respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos, fusão, cisão, dissolução e incorporação do ou no Montepio Geral, ou que o autorizem a demandar os titulares dos Órgãos Associativos, só são válidas se aprovadas por dois terços dos votos dos associados presentes.	2 – As deliberações, tomadas em sessão extraordinária, que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas ou que respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos, fusão, cisão, dissolução e liquidação, ou à homologação do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral ou suas alterações , só são válidas se aprovadas por dois terços dos votos dos associados presentes	
N.º 3	3. A revogação de uma deliberação tomada há menos de 1 ano só é válida quando reúna um número de votos superior ao da referida votação.	3 – A revogação de uma deliberação tomada há menos de um ano só é válida quando reúna um número de votos superior ao da referida votação.	
N.º 4	4. Os associados não podem tomar parte em votações relativas a quaisquer assuntos que directamente lhes digam respeito, ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, designadamente benefícios, regalias sociais, pagamentos ou recebimentos.	4 - Os associados não podem tomar parte em votações relativas a quaisquer assuntos que directamente lhes digam respeito, ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges, ou as pessoas que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges , ascendentes ou descendentes, designadamente benefícios, regalias sociais, pagamentos ou recebimentos.	
N.º 5	5. As propostas que não digam directa ou imediatamente respeito a assuntos constantes do aviso convocatório devem ser incluídas na ordem de trabalhos da assembleia seguinte àquela em que foram admitidas.	INALTERADO	
ARTIGO 25.º		ARTIGO 25.º	
N.º 1	<p>Compete, em especial, à Assembleia Geral:</p> <p>a) Eleger ou destituir os titulares dos Órgãos Associativos;</p> <p>b) Eleger trienalmente e mandar uma comissão com poderes para fixação das retribuições dos titulares dos Órgãos Associativos;</p> <p>c) Eleger comissões de inquérito, de estudo ou para elaboração de pareceres;</p> <p>d) Dar ou negar escusa relativamente ao exercício de cargos, comissões ou funções;</p> <p>e) Deliberar sobre a adesão a federações, uniões ou confederações;</p> <p>f) Deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação do ou no Montepio Geral e sua dissolução;</p> <p>g) Deliberar sobre a cisão, fusão com outras entidades, incorporação noutras entidades, dissolução e transformação da Caixa Económica Montepio Geral;</p> <p>h) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos, Regulamento de Benefícios e constituição de novos benefícios;</p> <p>i) Deliberar sobre o programa de acção, orçamento, relatório de gestão e contas do exercício;</p>	1 – Havendo propostas alternativas é vencedora a que obtiver um maior número de votos favoráveis válidos.	

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998	PROJECTO DE REVISÃO
<p>N.º 1 j) Deliberar sobre o destino e aplicação dos rendimentos transferidos da sua Caixa Económica. k) Deliberar sobre a contracção de empréstimos obrigacionistas; l) Deliberar sobre a demanda judicial dos titulares dos Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções; m) Conhecer dos recursos que para ela forem interpostos; n) Admitir os associados beneméritos e honorários.</p>	
N.º 2 ADITADO	2 – Os trabalhos da Assembleia Geral são presididos e dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.
ARTIGO 26.º	ARTIGO 26.º
N.º 1 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 Presidente e 2 Secretários.	INALTERADO
N.º 2 2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Secretário e nas faltas ou impedimentos deste, pelo 2º Secretário.	INALTERADO
N.º 3 3. Em caso de vacatura do Presidente ou de qualquer Secretário, os cargos serão preenchidos segundo a ordem da lista eleita, chamando-se os suplentes pela mesma ordem.	INALTERADO
ARTIGO 27.º	ARTIGO 27.º
<p>Compete, em especial, ao Presidente:</p> <p>a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;</p> <p>b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros, nos casos em que a Lei a isso obrigue;</p> <p>c) Participar às entidades competentes, nos respectivos prazos legais, os resultados das eleições para os Órgãos Associativos, bem como o nome dos empossados;</p> <p>d) Dar posse aos titulares dos Órgãos Associativos e às comissões eleitas em Assembleia Geral;</p> <p>e) Apreciar as justificações de faltas que lhe sejam apresentadas;</p> <p>f) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;</p> <p>g) Admitir e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral.</p> <p style="text-align: right;">ADITADO</p> <p style="text-align: right;">ADITADO</p>	<p>Compete, em especial, ao Presidente:</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p>d) Dar posse aos titulares dos Órgãos e Cargos Associativos;</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p>g) Apreciar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares dos Órgãos e Cargos Associativos durante todo o período de exercício do mandato;</p> <p>h) Participar às entidades competentes a cessação do mandato dos titulares dos Órgãos e Cargos Associativos;</p> <p>i) Promover e assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à realização do acto eleitoral.</p>

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO	
ARTIGO 28.º		ARTIGO 28.º	
Compete, em especial, aos Secretários: a) Lavrar as actas das sessões e emitir as respectivas certidões; b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento. <p style="text-align: center;">ADITADO</p> <p style="text-align: center;">ADITADO</p>		Compete, em especial, aos Secretários: <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> c) <i>Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;</i> d) <i>Coadjuvar o Presidente na realização dos actos necessários ao processo eleitoral.</i>	
ARTIGO 29.º		ARTIGO 29.º	
N.º 1	1. O Conselho Geral é composto: a) Pelos titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; b) Por um número de associados igual à totalidade dos titulares dos Órgãos Associativos referidos na alínea anterior, acrescido de um.	1 – A Assembleia de Representantes é constituída por trinta associados efectivos eleitos em Assembleia Geral, que devem representar a pluralidade da massa associativa do Montepio Geral através da combinação de dois escalões de antiguidade de inscrição.	
N.º 2	2. A Mesa do Conselho Geral é composta pelo Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia Geral.	2 – O primeiro escalão (Escalão A) é constituído pelos associados efectivos com antiguidade inferior a dez anos, inclusive, e o segundo escalão (Escalão B) é constituído por associados efectivos com antiguidade de inscrição superior a dez anos anos.	
N.º 3	3. Os titulares do Conselho Geral perdem os mandatos para que foram eleitos quando injustificadamente não compareçam a três reuniões.	3 – A antiguidade associativa, a ter em consideração para efeitos do que se dispõe no número precedente, conta-se desde a data da constituição do vínculo associativo sem que o mesmo tenha sido suspenso ou interrompido.	
N.º 4	4. Em caso de impedimento definitivo de exercício de funções por qualquer dos titulares referidos na alínea b) do número 1, serão chamados ao preenchimento da vaga os candidatos inscritos na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respectiva ordem.	4 – Cada membro da Assembleia de Representantes é eleito por mandatos de quatro anos, sendo permitidas até duas reeleições.	
N.º 5	ADITADO	5 – Após o cumprimento de três mandatos sucessivos, só é possível nova reeleição como membro da Assembleia de Representantes, desde que entre o termo do último mandato e o início do seguinte haja um intervalo mínimo de quatro anos.	
N.º 6	ADITADO	6 – O mandato termina por: a) <i>Caducidade no seu termo;</i> b) <i>Escusa devidamente aceite, ou por falta definitiva, considerando-se como tal a impossibilidade absoluta e definitiva de o exercer;</i> c) <i>Falta injustificada a duas reuniões seguidas ou três interpoladas, desde que devidamente convocado.</i>	

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

	ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998	PROJECTO DE REVISÃO
N.º 7		<i>7 – Terminando o mandato pelas causas previstas nas alíneas b) e c) do número anterior é chamado a preencher a vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respectiva ordem.</i>
N.º 8	<i>ADITADO</i>	<p><i>8 - Devem estar presentes em Assembleia de Representantes, embora sem direito de voto:</i></p> <p><i>a) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</i></p> <p><i>b) O revisor oficial de contas que tenha examinado as demonstrações financeiras, quando sejam tratadas matérias da respectiva competência e na Assembleia anual de aprovação do relatório de gestão e das demonstrações financeiras, individuais e consolidadas do exercício anterior bem como dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal;</i></p> <p><i>c) As pessoas designadas pela Assembleia para a realização de qualquer missão quando esta apreciar os trabalhos de que as haja encarregado.</i></p>
N.º 9	<i>ADITADO</i>	<p><i>9 - Podem estar presentes na Assembleia de Representantes, mas sem direito de voto:</i></p> <p><i>a) O representante ou representantes de subscritores de valores mobiliários representativos de dívida, caso existam;</i></p> <p><i>b) Quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes.</i></p>
N.º 10	<i>ADITADO</i>	<i>10 – AFaz também parte da Assembleia de Representantes a sua Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos em candidatura autónoma simultaneamente com a eleição dos titulares dos restantes Órgãos Associativos.</i>
N.º 11	<i>ADITADO</i>	<i>11 – Os membros da Mesa da Assembleia de Representantes têm direito de voto sobre as matérias submetidas à Assembleia de Representantes.</i>
N.º 12	<i>ADITADO</i>	<p><i>12 – São competências da Mesa da Assembleia de Representantes, nomeadamente, as seguintes:</i></p> <p><i>a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;</i></p> <p><i>b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar todas as folhas dos livros, nos casos em que a Lei a isso obrigue;</i></p> <p><i>c) Apreciar as justificações de faltas que lhe sejam apresentadas;</i></p> <p><i>d) Admitir e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia de Representantes;</i></p> <p><i>e) Lavrar as actas das sessões e emitir as respectivas certidões;</i></p> <p><i>f) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;</i></p>

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

	ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998	PROJECTO DE REVISÃO
N.º 13	ADITADO	<i>13 – Caso o Montepio Geral emita valores mobiliários representativos de dívida admitidos à negociação em mercado regulamentado, aplicam-se aos membros da Mesa da Assembleia de Representantes, com as necessárias adaptações, os requisitos de independência aplicáveis aos emitentes de valores mobiliários representativos de dívida admitidos à negociação em mercado regulamentado.</i>
	ARTIGO 30.º	ARTIGO 30.º
N.º 1	<p>1. Compete ao Conselho Geral a orientação estratégica do Montepio Geral e ainda:</p> <p>a) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação estratégica e dos planos plurianuais;</p> <p>b) Deliberar sobre a política de implantação geográfica;</p> <p>c) Deliberar sobre a aplicação de fundos na realização do capital institucional da sua Caixa Económica;</p> <p>d) Deliberar sobre a constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas e outras entidades;</p> <p>e) Deliberar sobre a aquisição e alienação de participações financeiras;</p> <p>f) Deliberar sobre os critérios ou limites quanto à aquisição onerosa, permuta e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;</p> <p>g) Deliberar sobre a expulsão de associados;</p> <p>h) Deliberar sobre os Regulamentos das bolsas de estudo e das rendas vitalícias, bem como sobre a criação e regulamentação de modalidades colectivas;</p> <p>i) Deliberar sobre o relatório das participadas a apresentar pelo Conselho de Administração;</p> <p>j) Dar parecer sobre a oportunidade de alterar ou de reformar os Estatutos;</p> <p>k) Autorizar o Montepio Geral a constituir ou a aderir a organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;</p> <p>l) Conceder ou negar, no intervalo das sessões da Assembleia Geral, a escusa referida na alínea d) do artigo 25º, devendo dar conta da sua deliberação na próxima sessão ordinária da Assembleia Geral.;</p>	<p>1 – Compete, nomeadamente, à Assembleia de Representantes:</p> <p><i>a) Deliberar sobre o Regulamento de Benefícios do Montepio Geral e suas alterações, sem prejuízo da sua homologação pela Assembleia Geral;</i></p> <p><i>b) Elegir ou destituir os membros de comissões ou grupos de trabalho quando tal lhe seja proposto pelo Conselho de Administração;</i></p> <p><i>c) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;</i></p> <p><i>d) Apreciar e votar anualmente o relatório e as contas individuais e consolidadas do exercício anterior bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;</i></p> <p><i>e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização do Montepio Geral;</i></p> <p><i>f) Fiscalizar a actuação dos Órgãos Associativos;</i></p> <p><i>g) Apreciar e votar a proposta de aplicação de excedentes técnicos ou subvenções nas modalidades permitidas;</i></p> <p><i>h) Elegir quadrienalmente uma comissão para fixação da remuneração dos titulares dos Órgãos e cargos Associativos;</i></p> <p><i>i) Autorizar o Montepio Geral a demandar os titulares dos Órgãos e Cargos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções;</i></p> <p><i>j) Deliberar sobre a alienação, ou outra forma de disposição, de participações, parciais ou totais, em entidades que consolidem no Montepio Geral e sobre a aquisição de participações que venham a consolidar no seu balanço ou em quaisquer outros activos financeiros que importem um investimento igual ou superior a 5% do activo líquido do Montepio Geral;</i></p> <p><i>k) Deliberar sobre os critérios ou limites quanto à aquisição onerosa, permuta e alienação a qualquer título de bem imóveis e outros bens patrimoniais, de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou cultural;</i></p> <p><i>l) Deliberar sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida e sobre a sua admissão à negociação em mercado regulamentado;</i></p>

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

	ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998	PROJECTO DE REVISÃO
N.º 1	ADITADO ADITADO ADITADO	<p><i>m) Aprovar os regulamentos, e respectivas alterações, que rejam a sua própria actividade e a da Assembleia Geral, sem prejuízo da sua homologação destes por esta última.</i></p> <p><i>n) Conhecer dos recursos para ela interpostos;</i></p> <p><i>o) Dar ou negar escusa relativamente ao exercício de cargos e comissões ou funções.</i></p>
N.º 2	2. Ao Conselho Geral compete ainda dar parecer sobre as matérias que qualquer dos Órgãos Associativos submeta à sua apreciação.	2 – <i>Não sendo aprovada a proposta do Conselho de Administração relativa à aprovação das contas, deve a Assembleia de Representantes deliberar motivadamente que se proceda à elaboração total de novas contas ou à reforma, em pontos concretos, das apresentadas.</i>
N.º 3	3. O Conselho Geral elabora anualmente um relatório da sua actividade, que deverá conter uma súmula das deliberações tomadas e dos pareceres emitidos, a apreciar pela Assembleia Geral.	<p><i>3 – A Assembleia de Representantes reúne de forma ordinária:</i></p> <p><i>a) Até 31 de Março para deliberar sobre as matérias previstas na alíneas d), e) e g) do número 1;</i></p> <p><i>b) Até 31 de Maio para aprovar as contas consolidadas;</i></p> <p><i>c) Até 31 de Dezembro de cada ano para deliberar sobre a matéria prevista na alínea c) do número 1;</i></p>
N.º 4	ADITADO	4 – <i>A Assembleia de Representantes reúne em sessão extraordinária sempre que convocada pelo Presidente da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dez dos seus membros.</i>
N.º 5	ADITADO	5 – <i>A Assembleia de Representantes pode apreciar e votar quaisquer assuntos que tenham sido incluídos na ordem de trabalhos, só podendo deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos, se estiverem presentes ou representados todos os membros da assembleia no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem no aditamento de ponto ou pontos à ordem de trabalhos.</i>
N.º 6	ADITADO	6 – <i>A Assembleia de Representantes é convocada pelo Presidente da sua Mesa, ou na sua falta ou impedimento, por um dos Secretários ou pelo presidente do da Mesa da Assembleia Geral, por esta ordem, com uma antecedência de quinze dias.</i>
N.º 7	ADITADO	7 – <i>A convocação é feita por carta registada, mas para os membros que o requeiram por escrito é feita por correio electrónico com recibo de entrega.</i>
N.º 8	ADITADO	8 – <i>A publicitação da reunião da Assembleia pode ser feita pelos meios julgados adequados, designadamente através do sítio da Internet do Montepio Geral.</i>
N.º 9	ADITADO	9 – <i>Os documentos respeitantes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser comunicados aos membros da Assembleia pelo mesmo modo e com a mesma antecedência da convocatória, sem prejuízo de com a mesma antecedência poderem estar disponíveis para consulta na sede do Montepio Geral ou poderem ser divulgados no sítio da internet.</i>

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
ARTIGO 31.º		ARTIGO 31.º
N.º 1	1. O Conselho Geral reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o julgue conveniente ou lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos titulares a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 29º.	1 – Em regra a Assembleia de Representantes pode reunir validamente em primeira convocação desde que se verifique a presença ou representação da maioria dos seus membros.
N.º 2	2. O Conselho Geral é convocado pelo Presidente, em regra com a antecedência mínima de 8 dias, devendo constar do aviso convocatório a respectiva ordem de trabalhos.	2 – Não se verificando o quórum constitutivo previsto no número anterior, a Assembleia de Representantes reúne uma hora depois, podendo deliberar validamente com qualquer número de presenças.
N.º 3	3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas pela maioria dos seus titulares.	3 – Quando por efeito da exigência de um especial quórum constitutivo que, não sendo verificado, torne necessária uma segunda convocação, pode esta ser feita no aviso convocatório da primeira reunião, mas entre uma e outra deve mediar um intervalo de tempo superior a quinze dias e inferior a vinte dias.
N.º 4	4. O Conselho Geral só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos titulares a que se referem cada uma das alíneas a) e b) do artigo 29º.	4 – Se estiverem presentes ou representados todos os membros da Assembleia de Representantes pode a mesma reunir-se validamente, aprovar uma ordem de trabalhos e deliberar sobre ela se nisso unanimemente acordarem todos eles.
N.º 5	ADITADO	5 – Desde que verificado o pressuposto previsto no número anterior é possível sanar, por acordo unânime, os vícios de uma convocatória irregularmente efectuada.
N.º 6	ADITADO	6 – Quando a Assembleia tenha sido convocada a pedido de um grupo dos seus membros, nos termos do artigo 30.º n.º 4, só pode constituir-se validamente desde que se verifique a presença de dois terços dos requerentes e os que faltarem, salvo se a justificação dessa falta for aceite, ficam inibidos, durante dois anos, de requerer a convocação de Assembleias de Representantes.
N.º 7	ADITADO	7 – As deliberações da Assembleia de Representantes são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos seguintes casos: a) Matérias constantes do artigo 30.º, número 1, alíneas a), e h) e i) em que a deliberação deve ser aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes; b) Votação sobre propostas em alternativa em que é aprovada a que obtiver o maior número de votos favoráveis.
N.º 8	ADITADO	8 – Qualquer deliberação que tenha por objecto alterar, suspender ou revogar uma deliberação tomada pela Assembleia de Representantes há menos de um ano, só é eficaz se aprovada por um número de votos superior ao da votação anterior.
N.º 9	ADITADO	9 – Cada membro da Assembleia de Representantes tem direito a um voto e não pode exercer a representação de mais do que um outro membro, não sendo admitido o voto por correspondência nem o voto por meios telemáticos.

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
N.º 10	<i>ADITADO</i>	<i>10 – Os poderes de representação são conferidos por simples carta mandadeira, sem prejuízo da utilização de forma mais solene, devem respeitar a uma única reunião da Assembleia de Representantes, identificar a ordem de trabalhos da mesma e ainda, se o mandante assim o entender, podem abranger poderes para deliberar sobre eventual alteração da ordem de trabalhos.</i>
N.º 11	<i>ADITADO</i>	<i>11 – O voto é exercido sob forma expressa, mas deve ser usado o voto secreto nas deliberações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos Órgãos e Cargos Associativos, ou que tenham por fim autorizar o Montepio Geral a demandar os titulares dos Órgãos e Cargos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções.</i>
N.º 12	<i>ADITADO</i>	<i>12 – O voto expresso pode ser manifestado por votação nominal, em documento aberto, ou por levantados e sentados ou outra forma equivalente.</i>
N.º 13	<i>ADITADO</i>	<i>13 – O voto secreto é manifestado através do preenchimento de boletins de voto ou por votação electrónica presencial, neste caso, nos termos em que vierem a ser regulamentados pela Assembleia de Representantes.</i>
N.º 14	<i>ADITADO</i>	<i>14 – Os membros da Assembleia de Representantes não podem votar, nem por si nem em representação de outrem, sobre matéria em que se encontrem em conflito de interesses com o Montepio Geral.</i>
ARTIGO 32.º		ARTIGO 32.º
N.º 1	1. O Conselho de Administração é composto por 1 Presidente e 4 Vogais.	1 – O Conselho de Administração é composto por um Presidente e por <i>seis Vogais dos quais dois serão não executivos.</i>
N.º 2	2. Em caso de vacatura da presidência, os Vogais elegem entre si um substituto até ao preenchimento da vaga.	2 – <i>O Presidente do Conselho de Administração é eleito em Assembleia Geral eleitoral, mas em caso de vacatura da presidência os Vogais elegem entre si um substituto até ao preenchimento da vaga.</i>
N.º 3	3. O número de Vogais pode ser alterado por maioria qualificada de dois terços da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Geral.	3 – <i>O Presidente do Conselho de Administração não pode ser eleito por mais de três mandatos sucessivos.</i>
ARTIGO 33.º		ARTIGO 33.º
N.º 1	1. Compete ao Conselho exercer a administração e nomeadamente: a) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados efectivos, aderentes, participantes e contribuintes e deliberar sobre a suspensão de associados; b) Definir o montante e condições de pagamento da jóia e as indemnizações por atraso na satisfação da jóia e das quotizações; c) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários; d) Fixar as taxas de juro para empréstimos a associados;	1 - Compete ao Conselho exercer a administração e nomeadamente: a) <i>Aprovar ou rejeitar a admissão de associados e deliberar sobre a suspensão de associados;</i> <p style="text-align: right;"><i>INALTERADO</i></p> <p style="text-align: right;"><i>INALTERADO</i></p> <p style="text-align: right;"><i>INALTERADO</i></p>

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

	ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998	PROJECTO DE REVISÃO
N.º 1	<p>e) Fixar o valor das bolsas de estudo;</p> <p>f) Conceder provisoriamente pensões nos termos do Regulamento de Benefícios;</p> <p>g) Suspender a recepção de propostas de admissão de associados, de aumentos de capital ou de subscrição de qualquer modalidade até à próxima sessão da Assembleia Geral;</p> <p>h) Propor a admissão de associados beneméritos e honorários;</p> <p>i) Elaborar as linhas gerais de orientação estratégica e dos planos plurianuais;</p> <p>j) Elaborar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;</p> <p>k) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados;</p> <p>l) Elaborar o balanço técnico;</p> <p>m) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais ou outras formas de representação social;</p> <p>n) Representar o Montepio Geral em juízo e fora dele ou comprometer-se em árbitros;</p> <p>o) Deliberar, respeitando os critérios ou limites estabelecidos pelo Conselho Geral, sobre a aquisição, permuta e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;</p> <p>p) Celebrar acordos constitutivos dos regimes profissionais complementares das prestações garantidas pela Segurança Social e de outras formas colectivas de protecção social;</p> <p>q) Celebrar acordos de cooperação;</p> <p>r) Designar, de entre os associados, representantes para os Órgãos Associativos ou Sociais de instituições ou sociedades, agrupamentos complementares de empresas e outras entidades, em que sejam detidas participações ou de que faça parte;</p> <p>s) Delegar a representação do Montepio Geral em Assembleias Gerais de instituições ou entidades em que sejam detidas participações ou de que faça parte.</p> <p style="text-align: center;">ADITADO</p>	<p>e) Fixar o valor das bolsas de estudo <i>nos termos do Regulamento de Benefícios</i>;</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p>g) Suspender, em termos genéricos, a recepção de propostas de admissão de associados, de aumentos de capital ou de subscrição de qualquer modalidade até à próxima sessão da Assembleia de Representantes ;</p> <p>h) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, aprovar regulamentos internos que não sejam da competência de outros Órgãos Associativos e gerir os recursos humanos;</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p>l) Elaborar os balanços técnicos ;</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p>o) Deliberar, respeitando os critérios ou limites estabelecidos pela Assembleia de Representantes , sobre a aquisição, permuta e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p>r) Designar ou destituir os representantes do Montepio Geral, quando este tenha sido eleito para os órgãos associativos ou sociais de instituições, sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou outras entidades em que sejam detidas participações ou de que faça parte, bem como propor às assembleias gerais das ditas entidades a eleição de pessoas físicas que exerçam os cargos em nome pessoal;</p> <p style="text-align: center;">INALTERADO</p> <p>t) Promover a apresentação de uma lista de candidatura aos corpos associativos para garantir a continuidade do governo do Montepio Geral.</p>

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
N.º 2	2. O Conselho de Administração pode constituir mandatários para representar o Montepio Geral em quaisquer actos e contratos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.	INALTERADO
N.º 3	3. O Conselho de Administração pode delegar nos seus titulares ou em empregados da Instituição as competências constantes das alíneas f), o), p) e q) do número 1.	3 – Não são delegáveis os poderes de gestão constantes das alíneas c), g), i), j), k), l) e t) do número 1 do presente artigo.
N.º 4	ADITADO	4 – O Conselho de Administração pode, por deliberação unânime, entregar determinadas matérias a qualquer dos seus membros executivos, no que respeita a: a) Preparação de assuntos a submeter a Conselho de Administração; b) Execução das deliberações do Conselho de Administração com prática dos actos instrumentais necessários.
N.º 5	ADITADO	5 – O Conselho de Administração, por deliberação unânime, pode constituir uma Comissão Executiva, maioritariamente constituída pelos seus membros, na qual pode delegar a gestão corrente do Montepio Geral e os seus poderes de gestão com ressalva do disposto no número 3 e sem prejuízo de avocação de qualquer dos poderes conferidos, bem como constituir administradores delegados.
ARTIGO 34.º		ARTIGO 34.º
N.º 1	1. O Conselho de Administração reúne pelo menos duas vezes por semana, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.	1 – O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por semana, podendo deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
N.º 2	2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.	INALTERADO
ARTIGO 35.º		ARTIGO 35.º
N.º 1	1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.	1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
N.º 2	2. O Conselho Fiscal deve, em regra, integrar um Revisor Oficial de Contas.	2 – O Conselho Fiscal deve, em regra, integrar um Revisor Oficial de Contas, salvo se a revisão de contas estiver confiada a uma sociedade de revisores oficiais de contas, que assista ao Conselho Fiscal.
N.º 3	3. Em caso de vacatura do Presidente ou de qualquer Vogal, os cargos serão preenchidos segundo a ordem da lista eleita, chamando-se os suplentes pela mesma ordem.	3 – O Presidente do Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral eleitoral.
N.º 4	ADITADO	4 – Em caso de vacatura de qualquer dos membros do Conselho Fiscal as vagas serão preenchidas segundo a ordem da lista eleita, chamando-se os suplentes pela mesma ordem.
N.º 5	ADITADO	5 – Verificando-se a vacatura do Presidente do Conselho Fiscal, após chamada do suplente, os Vogais elegerão entre si um novo Presidente.

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

	ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998	PROJECTO DE REVISÃO
	ARTIGO 36.º	ARTIGO 36.º
N.º 1	<p>1. Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização do Montepio Geral, designadamente:</p> <p>a) Examinar a escrituração e os documentos;</p> <p>b) Acompanhar a execução orçamental;</p> <p>c) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;</p> <p>d) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre o programa de acção e o orçamento;</p> <p>e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Associativos submetam à sua apreciação;</p> <p>f) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.</p>	<p>1 – Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização do Montepio Geral nos termos e pelos meios definidos na lei.</p>
N.º 2	<p>2. O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o julgue conveniente.</p>	INALTERADO
	ARTIGO 37.º	ARTIGO 37.º
	<p>O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por mês e só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus titulares, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.</p>	INALTERADO
	ARTIGO 38.º	ARTIGO 38.º
N.º 1	<p>1. Os candidatos a titulares dos Órgãos Associativos devem:</p> <p>a) Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos associativos;</p> <p>b) Ter, pelo menos, 3 anos de vida associativa;</p> <p>c) Não fazer parte, salvo por designação do Montepio Geral, de órgãos sociais de entidades que explorem ramos de actividades idênticos aos desenvolvidos pelo Montepio Geral, sua Caixa Económica, estabelecimentos deles dependentes ou sociedades por eles participadas;</p> <p>d) Não ser fornecedores do Montepio Geral ou da sua Caixa Económica.</p>	<p>1 – Os candidatos a titulares dos Órgãos Associativos devem:</p> <p>a) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;</p> <p>b) Ser maiores;</p> <p>c) Ter, pelo menos, três anos de vida associativa;</p> <p>d) Ter experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão do Montepio Geral;</p>

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

	ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998	PROJECTO DE REVISÃO
N.º 1	ADITADO ADITADO ADITADO	<p><i>e) Ser pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena sem prejuízo da observância de requisitos de idoneidade que em relação a alguns cargos associativos decorram das regras de registo junto da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões;</i></p> <p><i>f) Não exercer atividade concorrente nem integrar órgãos sociais de entidades concorrentes com a do Montepio Geral, da Caixa Económica Montepio Geral, estabelecimentos deles dependentes ou sociedades por eles participadas, exceto se em sua representação;</i></p> <p><i>g) Não ter com o Montepio Geral, com a Caixa Económica Montepio Geral, suas participadas e estabelecimentos qualquer contrato de fornecimento de bens ou de serviços.</i></p>
N.º 2	2. Os associados, que estejam abrangidos pelas incompatibilidades previstas nas alíneas c) e d) do número anterior, devem declarar no acto de candidatura que farão cessar o motivo da incompatibilidade antes da tomada de posse.	2 – Os candidatos que estejam abrangidos pelas incompatibilidades previstas nas alíneas f e g) do número anterior bem como no artigo 41.º, quando aplicável , devem declarar no acto de candidatura que farão cessar o motivo da incompatibilidade antes da tomada de posse.
N.º 3	ADITADO	3 – A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.
	ARTIGO 39.º	ARTIGO 39.º
	É permitida a eleição de todos e qualquer titular por mais de 3 mandatos sucessivos para o mesmo Órgão Associativo.	É permitida a eleição de todos e quaisquer titulares por mais de três mandatos sucessivos para o mesmo Órgão Associativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 29.º número 5 e 32.º número 3 dos presentes Estatutos.
	ARTIGO 40.º	ARTIGO 40.º
	Os trabalhadores da Instituição poderão promover, até ao fim do mês anterior ao da apresentação das candidaturas, a eleição de um associado trabalhador para integrar a composição do Conselho Fiscal, que fará obrigatoriamente parte de cada uma das listas candidatas ao acto eleitoral.	ELIMINADO

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO	
ARTIGO 41.º		ARTIGO 41.º	
	A candidatura de associados empregados e dos que tenham contrato de prestação de serviços não pode, conjuntamente, ser maioritária em qualquer dos Órgãos e está limitada, no que respeita ao Conselho Geral, a um quarto do número total dos seus titulares.	<i>A participação na composição dos Órgãos e Cargos Associativos de associados trabalhadores do Montepio Geral, da Caixa Económica Montepio Geral, suas participadas e estabelecimentos, ou de associados que com estes tenham qualquer contrato de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, está sujeita às limitações previstas na lei.</i>	
ARTIGO 42.º		ARTIGO 42.º	
N.º 1	1. As candidaturas são apresentadas na sede durante o mês de Outubro do ano da realização do acto eleitoral.	<i>1 – A convocação para a Assembleia Geral Eleitoral deve ser realizada até ao dia 15 de Setembro do ano de realização do acto eleitoral e as candidaturas são apresentadas na sede até ao dia 15 de Outubro seguinte.</i>	
N.º 2	2. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas, que devem conter o nome e o número de associado, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura.	<i>2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, se por força de disposição legal ou regulamentar for exigível registo prévio junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões dos candidatos a algum dos Órgãos e Cargos Associativos, as listas candidatas devem instruir o processo de candidatura com maior antecedência que a prevista no número anterior, nos termos que vierem a ser estabelecidos no Regulamento Eleitoral</i>	
N.º 3	3. A candidatura a titulares do Conselho Geral, a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 29.º, é feita em separado e não obriga à apresentação de lista aos restantes Órgãos, que deve ser conjunta.	<i>3 – A regulamentação do processo eleitoral, designadamente a forma e os termos da apresentação da candidatura e do exercício do direito de voto, será efectuada no Regulamento Eleitoral, respeitando as normas e os princípios estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.</i>	
N.º 4	4. As listas devem incluir 2 suplentes para a Mesa da Assembleia Geral, 2 para o Conselho Fiscal e 3 para o Conselho Geral.	<i>4 – A candidatura a titulares da Assembleia de Representantes é feita em separado e não obriga à apresentação de lista aos restantes Órgãos, que deve ser conjunta.</i>	
N.º 5	5. As listas de candidaturas podem ser subscritas pelo Conselho de Administração ou, excepcionando as eleições intercalares, por um mínimo de 300 associados admitidos há mais de 2 anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.	<i>5 – As listas devem incluir:</i> <i>a) Para a Mesa da Assembleia Geral, três candidatos efectivos, um dos quais Presidente, e dois suplentes;</i> <i>b) Para a Assembleia de Representantes 30 candidatos efectivos e 16 suplentes, distribuídos, na proporção de metade, pelos dois escalões de antiguidade associativa referidos no artigo 29.º;</i> <i>c) Para a Mesa da Assembleia de Representantes, três candidatos efectivos, um dos quais Presidente, e dois suplentes;</i> <i>d) Para o Conselho de Administração, sete candidatos efectivos, sendo um deles Presidente e dois não executivos;</i> <i>e) Para o Conselho Fiscal, três candidatos efectivos, um dos quais Presidente, e dois suplentes.</i>	

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
N.º 6	6. As listas de candidaturas devem ser afixadas em locais de acesso ao público em todos os edifícios da sede, das sucursais e onde exista representação social, com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à realização da assembleia eleitoral.	6 – As listas de candidaturas podem ser subscritas pelo Conselho de Administração ou, excepcionando as eleições intercalares, por um mínimo de quinhentos associados admitidos há mais de dois anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
N.º 7	ADITADO	7 – As listas de candidaturas e demais informação relativa ao processo eleitoral devem ser postos à disposição dos associados na sede ou estar disponíveis para consulta no sítio da Internet do Montepio Geral no início do mês de Novembro do ano eleitoral, mês durante o qual se deve proceder à divulgação dos programas eleitorais.
ARTIGO 43.º		ARTIGO 43.º
N.º 1	1. A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e funciona na sede.	INALTERADO
N.º 2	2. Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.	INALTERADO
ARTIGO 44.º		ARTIGO 44.º
N.º 1	1. O voto é directo e secreto.	INALTERADO
N.º 2	2. A identificação dos eleitores é efectuada por qualquer documento de identificação ou por abonação de dois associados presentes, devendo o eleitor rubricar e inscrever o nome e número de associado na lista de presenças.	INALTERADO
N.º 3	3. É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições: a) Estar a lista dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro, e contida em sobrescrito individual fechado; b) Constar do referido sobrescrito o nome, o número e a assinatura do associado; c) Estar este sobrescrito introduzido noutra endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.	INALTERADO
N.º 4	4. No voto por correspondência a assinatura do associado deve ser conferida com o espécime existente no Montepio Geral, devendo o voto ser registado nas listas de presença e introduzido na urna.	4 – No voto por correspondência a assinatura do associado, se não tiver sido certificada por notário ou por entidade legalmente habilitada para esse efeito, deve ser conferida: a) Com o espécime existente no Montepio Geral; b) Por comparação com a cópia do cartão de cidadão do associado, se este acompanhar o envelope de voto.
N.º 5	5. São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados ou substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.	5 – Conferidas as assinaturas nos termos do número anterior, devem os votos ser conservados em segurança para as operações subsequentes do processo eleitoral.
N.º 6	ADITADO	6 – São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados ou substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
N.º 7	ADITADO	7 – O voto electrónico à distância poderá ser admitido nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.
ARTIGO 45.º		ARTIGO 45.º
N.º 1	1. Para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, considera-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.	1 - Para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Mesa da Assembleia Geral e Mesa da Assembleia de Representantes considera-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.
N.º 2	2. No caso de se ter candidatado apenas uma lista, o número de votos válidos deve ser superior ao número de votos nulos, sem o que terá de se proceder a novas eleições no prazo máximo de sessenta dias.	INALTERADO
N.º 3	3. Para o Conselho Geral a conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.	3 – Para a Assembleia de Representantes a conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
N.º 4	4. Após o apuramento final, os resultados do acto eleitoral devem ser afixados em locais de acesso ao público em todos os edifícios da sede, das sucursais e onde exista representação social, com a indicação dos votos válidos e nulos.	INALTERADO
ARTIGO 46.º		ARTIGO 46.º
	O Montepio Geral obriga-se com a assinatura de dois Administradores, salvo nos casos de delegação de poderes em que fica obrigado pela assinatura do delegado.	INALTERADO
ARTIGO 47.º		ARTIGO 47.º
N.º 1	1. As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respectivas actas, depois de aprovadas, devendo constar o nome dos presentes à respectiva sessão.	1 – As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respectivas actas, depois de aprovadas, devendo ser assinadas pela respectiva Mesa, no caso da Assembleia Geral e da Assembleia de Representantes, e pelos respectivos membros, nos restantes casos.
N.º 2	2. As votações sobre o mérito ou demérito de pessoas efectuam-se por escrutínio secreto.	INALTERADO
N.º 3	3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as votações no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal são nominais.	INALTERADO
N.º 4	4. As certidões das deliberações e dos documentos que lhes digam respeito só podem ser solicitadas por associados directamente interessados na instrução de reclamações ou recursos, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do respectivo Órgão, e são passadas no prazo de 8 dias a contar da data da sua apresentação.	INALTERADO
ARTIGO 48.º		ARTIGO 48.º
N.º 1	1. Nos Órgãos Associativos não podem simultaneamente exercer cargos os que sejam cônjuges ou vivam em união de facto, parentes ou afins na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral ou ligados pelo vínculo da adopção.	INALTERADO

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

	ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998	PROJECTO DE REVISÃO
N.º 2	<p>2. É expressamente proibido aos titulares dos Órgãos Associativos:</p> <p>a) Negociar, por si ou por interposta pessoa, com o Montepio Geral ou sua Caixa Económica, e, designadamente, manter ou fazer operações de crédito no âmbito da sua actividade profissional ou através de sociedades em cujo capital social detenha maioria, ainda que relativa, ou cujas deliberações possa influenciar de modo decisivo.</p> <p>b) Exercer as suas funções na pendência de acção judicial em que sejam parte contra o Montepio Geral, sua Caixa Económica ou sociedades participadas por qualquer deles.</p>	<p>2 – É expressamente proibido aos titulares dos Órgãos Associativos:</p> <p>a) Negociar, por si ou por interposta pessoa, com o Montepio Geral ou com a Caixa Económica Montepio Geral, e, designadamente, manter ou fazer operações de crédito no âmbito da sua actividade profissional ou através de sociedades em cujo capital social detenha maioria, ainda que relativa, ou cujas deliberações possa influenciar de modo decisivo.</p> <p>b) Exercer as suas funções na pendência de acção judicial em que sejam parte contra o Montepio Geral, a Caixa Económica Montepio Geral ou sociedades participadas por qualquer deles.</p>
N.º 3	<p>3 – A restrição da alínea a) do número anterior não abrange operações bancárias passivas ou prestação de serviços realizadas pela sua Caixa Económica, constituição ou fruição de rendas vitalícias e contratos de locação ou de empréstimos para sua habitação e empréstimos sobre reservas matemáticas.</p>	<p>3 – A restrição da alínea a) do número anterior não abrange operações bancárias passivas ou prestação de serviços realizadas pela sua Caixa Económica, constituição ou fruição de rendas vitalícias ou temporárias e contratos de locação ou de empréstimos para sua habitação e empréstimos sobre reservas matemáticas.</p>
N.º 4	<p>4. A infracção ao disposto neste artigo importa responsabilidade por perdas e danos, caducidade do mandato e suspensão da capacidade eleitoral, activa e passiva, pelo período de 5 anos.</p>	<p>4 – A infracção ao disposto neste artigo importa responsabilidade por perdas e danos, caducidade do mandato e suspensão da capacidade eleitoral, activa e passiva, pelo período de três anos.</p>
	ARTIGO 49.º	ARTIGO 49.º
N.º 1	<p>1. Os titulares dos Órgãos Associativos não se obrigam pessoal ou solidariamente com o Montepio Geral pelas operações por este praticadas, sendo porém responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício do mandato.</p>	<p>1 – Os titulares dos Órgãos e Cargos Associativos não se obrigam pessoal ou solidariamente com o Montepio Geral pelas operações por este praticadas, sendo porém responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício do mandato.</p>
N.º 2	<p>2. Desta responsabilidade estão isentos:</p> <p>a) Os que tiverem votado expressamente contra essa deliberação e o fizerem consignar por declaração na respectiva acta;</p> <p>b) Os que não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração em acta, na primeira sessão em que estiverem presentes.</p>	INALTERADO
N.º 3	ADITADO	<p>3 – A responsabilidade exclusivamente civil dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deve ser coberta por seguro de responsabilidade civil.</p>
	ARTIGO 50.º	ARTIGO 50.º
N.º 1	<p>1. Os titulares do Conselho de Administração exercem as suas funções em tempo completo, são remunerados e beneficiam, no decurso do seu mandato, entre outras, das regalias reconhecidas aos empregados da Instituição.</p>	<p>1 – Os titulares dos Órgãos e Cargos Associativos são remunerados.</p>

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO	
N.º 2	2. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e os titulares do Conselho Geral a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 29º, ou membros de comissões eleitas pela Assembleia Geral ou Conselho Geral têm direito a senhas de presença.	2 – A Assembleia de Representantes deve aprovar as regras de base sobre o estatuto remuneratório dos seus membros e dos restantes titulares dos Órgãos e Cargos Associativos, sendo a fixação da natureza em concreto e valor das remunerações e demais compensações pelo exercício de funções da competência da Comissão de Vencimentos, atendendo às práticas gerais de mercado.	
N.º 3	3. Os empregados da Instituição, que sejam eleitos para qualquer dos Órgãos Associativos, mantêm o vínculo e os direitos reconhecidos para os restantes trabalhadores.	3 – Os empregados do Montepio Geral, que sejam eleitos para os Órgãos e Cargos Associativos, não perdem o vínculo laboral.	
ARTIGO 51.º		ARTIGO 51.º	
N.º 1	1. Os titulares do Conselho de Administração que não observarem os preceitos legais e estatutários poderão ser expulsos do Montepio Geral, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil correspondente, e ficam impossibilitados de serem readmitidos mas não perdem os direitos que adquiriram ao abrigo do disposto no artigo 52º.	INALTERADO	
N.º 2	2 – Os titulares do Conselho de Administração ficam ilibados de responsabilidade para com o Montepio Geral, excepto quando os documentos publicados sejam omissos ou contenham indicações falsas, decorridos seis meses após a aprovação pela Assembleia Geral do relatório, dos actos e das contas do exercício e parecer do Conselho Fiscal.	2 – Os titulares do Conselho de Administração ficam ilibados de responsabilidade para com o Montepio Geral, excepto quando os documentos publicados sejam omissos ou contenham indicações falsas, decorridos seis meses após a aprovação pela Assembleia de Representantes do relatório, dos actos e das contas do exercício e parecer do Conselho Fiscal	
N.º 3	3 – Os titulares do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com os titulares do Conselho de Administração, nos termos do disposto no número anterior, pelos actos sobre os quais tenham emitido parecer favorável ou nos casos em que, tendo conhecimento de qualquer irregularidade, não lavrem o seu protesto.	INALTERADO	
ARTIGO 52.º		ARTIGO 52.º	
N.º 1	1. Os titulares do Conselho de Administração que tenham exercido as suas funções em tempo completo, por mais de um ano e até ao fim do mandato, com excepção da situação de invalidez, beneficiam, no caso de invalidez ou quando tenham atingido a idade de aposentação em vigor para os empregados da Instituição, de uma pensão de reforma.	1 – Os titulares do Conselho de Administração que tenham exercido as suas funções em tempo completo, por mais de um ano e até ao fim do mandato, com excepção da situação de invalidez, beneficiam, no caso de invalidez ou quando tenham atingido a idade de aposentação em vigor para os empregados do Montepio Geral , de uma pensão de reforma.	
N.º 2	2. A pensão referida no número anterior é calculada com base numa percentagem de 4% ou 5% por cada ano completo de exercício do cargo, consoante tenha havido até 5 ou mais anos de exercício, sobre a retribuição auferida pelos Vogais do Conselho de Administração na data do reconhecimento da situação de invalidez ou naquela em que for requerida, e será actualizada de acordo com as variações daquela retribuição.	INALTERADO	
N.º 3	3. O total resultante da acumulação da pensão de reforma com qualquer outra pensão de previdência de inscrição obrigatória não poderá exceder a retribuição dos Vogais do Conselho de Administração.	INALTERADO	

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

	ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998	PROJECTO DE REVISÃO
N.º 4	4. Em caso de morte haverá direito a pensão de sobrevivência, que será igual a 40% do valor da pensão auferida ou a que teria direito se a requeresse nessa data e será actualizada nos termos referidos na parte final do número 2.	INALTERADO
N.º 5	5. A situação de invalidez e as condições de atribuição da pensão de sobrevivência serão verificadas de acordo com o que estiver estabelecido para os empregados da Instituição no seu acordo colectivo de trabalho.	5 – A situação de invalidez e as condições de atribuição da pensão de sobrevivência serão verificadas de acordo com o que estiver estabelecido para a generalidade dos trabalhadores do Montepio Geral.
	ARTIGO 53.º	ARTIGO 53.º
N.º 1	1. O Fundo de Solidariedade Associativa destina-se a promover acções de formação e difusão mutualistas e de solidariedade, bem como a atribuir um subsídio em caso de acidente de que resulte morte ou invalidez permanente.	1 – Devem ser constituídos Fundos obrigatórios para: a) Encargos administrativos, que se designa por Fundo de Administração; b) Encargos resultantes das Modalidades de Benefícios, designadamente os Fundos Disponíveis de cada modalidade e os Fundos Próprios ou Permanentes, consoante a natureza da Modalidade de Benefícios em causa; c) Prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas, que se designa por Fundo de Reserva Geral.
N.º 2	2. O Fundo de Solidariedade Associativa é constituído por: a) Quotas associativas; b) Rendimentos do próprio fundo; c) Dotações provenientes dos resultados transferidos da Caixa Económica; d) Donativos e outras receitas extraordinárias destinados a este fundo.	2 – Devem igualmente ser constituídos fundos, reservas especiais ou provisões, de natureza facultativa, como sejam: a) Os destinados a custear Bolsas de Estudo; b) Fundos de Solidariedade Associativa; c) Fundos destinados à constituição de rendas vitalícias ou temporárias.
N.º 3	ADITADO	3 – A composição de cada um destes Fundos e o respectivo regime patrimonial são determinados pelo Regulamento de Benefícios do Montepio Geral e, ou, pelas normas legais aplicáveis.
N.º 4	ADITADO	4 – A percentagem do saldo anual dos Fundos Disponíveis atribuída ao Fundo de Reserva Geral é de 5%.
	ARTIGO 54.º	ARTIGO 54.º
N.º 1	1. Para cada modalidade que implique a existência de reservas matemáticas é constituído um fundo permanente.	Na aplicação de ativos, o Montepio Geral tem em conta o tipo de responsabilidades a que está adstrito, de modo a garantir segurança, rendimento e liquidez, assegurando a diversidade e dispersão dessas aplicações e limitando a níveis considerados prudentes as aplicações em ativos que, pela sua natureza ou qualidade do emitente, apresentem elevado grau de risco, tendo por base os critérios legais e regulamentarmente impostos a cada momento

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

	ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998	PROJECTO DE REVISÃO
N.º 2	2. Os Fundos Permanentes destinam-se a garantir as responsabilidades para com os beneficiários em formação e em curso, as responsabilidades para com subvenções e melhorias de benefícios atribuídas e os excedentes técnicos.	ELIMINADO
N.º 3	3. Os Fundos Permanentes são constituídos por: a) Importâncias transferidas anualmente, referentes às variações das responsabilidades; b) Remanescente dos saldos dos Fundos Disponíveis.	ELIMINADO
N.º 4	4. As reservas matemáticas, referidas ao final de cada exercício, são calculadas de acordo com as bases técnicas oficialmente aprovadas.	ELIMINADO
N.º 5	5. O saldo de cada Fundo Permanente, no final de cada exercício, não deve ser inferior ao valor das respectivas responsabilidades.	ELIMINADO
	ARTIGO 55.º	ARTIGO 55.º
N.º 1	1. Para cada modalidade cujos benefícios não obriguem à existência de reservas matemáticas é constituído um fundo próprio, destinado a garantir a atribuição de benefícios futuros.	<i>A liquidação e a partilha dos bens do Montepio Geral é efetuada nos termos na lei geral e do disposto no Código das Associações Mutualistas.</i>
N.º 2	2. Os Fundos Próprios são constituídos pelo remanescente dos saldos anuais dos correspondentes Fundos Disponíveis.	ELIMINADO
	ARTIGO 56.º	ARTIGO 56.º
N.º 1	1. O Fundo de Reserva Geral destina-se a completar os Fundos Disponíveis e a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas.	<i>1 – Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do seu registo definitivo na Direcção Geral da Segurança Social, substituindo os anteriores aprovados na Assembleia Geral de 27 de Outubro de 1997.</i>
N.º 2	2. O Fundo de Reserva Geral é constituído por a) Rendimentos do próprio fundo; b) Dotações atribuídas por distribuição dos saldos dos Fundos Disponíveis.	<i>2 – Os mandatos dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, eleitos em 7 de Dezembro de 2018, mantêm-se em vigor até ao seu termo em 31 de Dezembro de 2021, não sendo alterada a composição destes Órgãos até à mesma data.</i>
N.º 3	3. O Fundo de Reserva Geral será ressarcido dos valores que tenham sido utilizados para completar os Fundos Disponíveis.	<i>3 – O Conselho Geral extingue-se na data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, expirando na mesma data os mandatos dos seus membros eleitos ao abrigo do disposto no artigo 29.º número 1 alínea b) dos Estatutos aprovados na Assembleia Geral de 27 de Outubro de 1997.</i>
	ARTIGO 57.º	ARTIGO 57.º
N.º 1	Podem ser constituídas reservas especiais ou provisões para fins devidamente especificados, nomeadamente para: a) Depreciação de activos; b) Créditos de cobrança duvidosa; c) Realização plurianual de obras de expansão e conservação.	<i>1 – A Assembleia Geral que aprovar os presentes Estatutos deve eleger uma Comissão de cinco membros que deve apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma proposta de Regulamento Eleitoral, que, uma vez aprovado, se aplicará, de imediato à eleição dos titulares da Assembleia de Representantes e no futuro à eleição dos titulares da totalidade dos Órgãos e Caras associativos.</i>

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
N.º 2	<i>ADITADO</i>	<i>2 – A proposta de Regulamento Eleitoral deverá prever e regular a votação por meios electrónicos.</i>
N.º 3	<i>ADITADO</i>	<i>2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recebida a proposta de Regulamento Eleitoral, deve convocar no prazo de cinco dias, nos termos do disposto nos presentes Estatutos no artigo 23.º número 1 proémio e número 2 uma Assembleia Geral Extraordinária que terá como ponto único a apreciação e votação da proposta de Regulamento Eleitoral, sem prejuízo das deliberações de carácter instrumental necessárias ao cumprimento e eficácia do dito Regulamento Eleitoral.</i>
N.º 4	<i>ADITADO</i>	<i>3 – Aprovado o Regulamento Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca, no prazo de cinco dias, uma Assembleia Geral Eleitoral para eleição da Assembleia de Representantes e da respectiva Mesa.</i>
N.º 5	<i>ADITADO</i>	<i>4 – As candidaturas para esta eleição devem ser entregues na Sede no prazo máximo de um mês contado sobre a data de publicação do aviso convocatório</i>
N.º 6	<i>ADITADO</i>	<i>5 – Cada lista de candidatura para primeira eleição da Assembleia de Representantes deve conter a proposta de eleição de trinta candidatos efectivos e dezasseis suplentes e cumulativamente três candidatos efectivos e dois suplentes para a Mesa da Assembleia de Representantes.</i>
N.º 7	<i>ADITADO</i>	<i>6 – As listas de candidatura devem ser subscritas pelo Conselho de Administração ou por um conjunto de não menos de quinhentos Associados efectivos, maiores e no pleno gozo dos seus direitos associativos.</i>
N.º 8	<i>ADITADO</i>	<i>7 – O apuramento dos eleitos para a Assembleia de Representantes é efectuado nos termos do artigo 45.º número 3 dos presentes Estatutos.</i>
	<i>ADITADO</i>	<i>8 – Em relação à Mesa da Assembleia de Representantes será eleita a Lista que obtiver maior número de votos.</i>
	ARTIGO 58.º	ARTIGO 58.º
N.º 1	1. Cada modalidade ou esquema de benefícios tem um fundo disponível destinado a satisfazer os respectivos encargos.	<i>1 – O mandato dos membros da Assembleia de Representantes, eleitos nos termos do artigo anterior termina em 31 de Dezembro de 2021.</i>
N.º 2	2. Cada Fundo Disponível é constituído por: a) Quotas ou outros valores pagos pelos associados e quantias prescritas, referentes à respectiva modalidade; b) Diminuições das responsabilidades; c) Rendimentos do próprio fundo; d) Rendimentos do respectivo Fundo Permanente ou Fundo Próprio; e) Parte dos rendimentos da Caixa Económica; f) Outras receitas imputáveis à respectiva modalidade.	<i>2 – A tomada de posse dos membros da Assembleia de Representantes deve verificar-se dentro dos quinze dias subsequentes à data do termo do processo da sua eleição.</i>

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
N.º 3	3. Constituem encargos de cada Fundo Disponível: a) Os benefícios, subvenções e melhorias vencidas; b) Os aumentos das responsabilidades; c) Os custos financeiros; d) As dotações para provisões.	ELIMINADO
ARTIGO 59.º		ARTIGO 59.º
N.º 1	Quando o saldo anual de qualquer fundo disponível for negativo será coberto pelos excedentes, quando existam, do respectivo Fundo Permanente ou Fundo Próprio e, se necessário, pelo Fundo de Reserva Geral.	1 – Quem for condenado como autor ou cúmplice de homicídio voluntário de um associado ou beneficiário perde o direito a qualquer benefício que lhe pudesse advir em consequência do óbito.
N.º 2	ADITADO	2 – A pronúncia definitiva pelo crime referido no número anterior implica a suspensão de qualquer pagamento até ao trânsito em julgado da sentença.
ARTIGO 60.º		ARTIGO 60.º
N.º 1	1. Os saldos anuais dos Fundos Disponíveis têm as seguintes aplicações: a) Dotação de 5%, no mínimo, para o Fundo de Reserva Geral; b) Dotações para reservas especiais; c) Remanescente para os Fundos Permanentes ou Fundos Próprios.	1 – Os associados mantêm os direitos constituídos ao abrigo dos Estatutos anteriores.
N.º 2	2. O montante das dotações previstas nas alíneas a) e b) do número 1 não deve, em princípio, exceder 20% da soma dos saldos anuais dos Fundos Disponíveis.	2 – Os subscritores e os beneficiários mantêm o direito às subvenções nos termos do artigo 97º dos Estatutos de 1988.
ARTIGO 61.º		ARTIGO 61.º
N.º 1	1. O Fundo de Administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos.	
N.º 2	2. O Fundo de Administração é constituído por: a) Jóias dos associados; b) Parte da quotização e/ou dos rendimentos dos activos a ele destinados nos termos previstos no Regulamento de Benefícios; c) Rendimentos do próprio fundo.	ELIMINADO
ARTIGO 62.º		ARTIGO 62.º
	Os rendimentos transferidos da Caixa Económica são destinados aos Fundos Disponíveis, ao Fundo de Reserva Geral e ao Fundo de Administração, mas uma parte deles pode ainda ter a seguinte aplicação: a) Até 5% para o Fundo de Solidariedade Associativa; b) Até 2% para o Fundo de Bolsas de Estudo.	ELIMINADO
ARTIGO 63.º		ARTIGO 63.º
N.º 1	1. O Fundo de Bolsas de Estudo destina-se a satisfazer os encargos com as bolsas de estudo.	ELIMINADO

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
N.º 2	2. O Fundo de Bolsas de Estudo é constituído por: a) Dotação proveniente dos resultados transferidos da Caixa Económica; b) Rendimentos do próprio fundo; c) Donativos e receitas extraordinárias destinados a este fundo.	ELIMINADO
ARTIGO 64.º		ARTIGO 64.º
N.º 1	1. O Fundo de Rendas Vitalícias destina-se a garantir o pagamento das rendas vitalícias e é constituído pelas importâncias transferidas em 31 de Dezembro de cada ano do seu fundo disponível.	
N.º 2	2. Este Fundo disponível destina-se a suportar o pagamento das rendas e respectivas despesas de administração e é constituído por: a) Capitais recebidos; b) Rendimentos do Fundo de Rendas Vitalícias e do próprio fundo; c) Variação das responsabilidades; d) Rendas prescritas.	ELIMINADO
N.º 3	3. Quando o saldo anual do fundo disponível for negativo será coberto pelos excedentes, quando existam, do Fundo de Rendas Vitalícias e, se necessário, pelo Fundo de Reserva Geral.	
N.º 4	4. O saldo do fundo disponível tem as seguintes aplicações: a) De 5% a 20% para o Fundo de Reserva Geral; b) O remanescente para o Fundo de Rendas Vitalícias.	
N.º 5	5. O saldo do Fundo de Rendas Vitalícias, no final de cada exercício, não deve ser inferior ao valor das respectivas responsabilidades.	
N.º 6	6. As rendas podem ser melhoradas desde que o Fundo de Rendas Vitalícias seja excedentário e cubra as reservas matemáticas.	
ARTIGO 65.º		ARTIGO 65.º
N.º 1	1. Os Estatutos do Montepio Geral só podem ser alterados através do processo previsto nos números seguintes.	
N.º 2	2. O processo é iniciado mediante a apresentação à Assembleia Geral de proposta fundamentada das modificações pretendidas.	
N.º 3	3. Admitida a proposta, esta baixará ao Conselho Geral, para emissão de parecer sobre a sua conveniência e oportunidade, que poderá ser extensivo à alteração de outras disposições, sendo o parecer presente em Assembleia Geral.	ELIMINADO
N.º 4	4. No caso da proposta ser da iniciativa de qualquer dos Órgãos Associativos, pode a mesma ser apresentada à Assembleia Geral acompanhada do referido parecer.	

COMISSÃO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS
PROJECTO DE REVISÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS EM VIGOR - VERSÃO DE 1998		PROJECTO DE REVISÃO
N.º 5	5. Se a Assembleia Geral aprovar a proposta por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos associados presentes, elege uma Comissão de 5 membros para elaborar o respectivo projecto ou dar parecer sobre a especialidade da proposta.	<i>ELIMINADO</i>
N.º 6	6. O projecto ou parecer da Comissão será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de 3 meses, que convocará a respectiva Assembleia Geral extraordinária, no prazo máximo de 1 mês.	
N.º 7	7. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações e sem prejuízo do consignado na alínea h) do número 1 do artigo 30º, à alteração dos Regulamentos.	
ARTIGO 66.º		ARTIGO 66.º
	O controle da gestão pelos trabalhadores é exercido nos termos definidos na Lei e pelos órgãos que a mesma reconhece como competentes.	<i>ELIMINADO</i>
ARTIGO 67.º		ARTIGO 67.º
N.º 1	1. Quem for condenado como autor ou cúmplice de homicídio voluntário de um associado ou beneficiário perde o direito a qualquer benefício que lhe pudesse advir em consequência do óbito.	<i>ELIMINADO</i>
N.º 2	2. A pronúncia definitiva pelo crime referido no número anterior implica a suspensão de qualquer pagamento até ao trânsito em julgado da sentença.	
ARTIGO 68.º		ARTIGO 68.º
N.º 1	1. Os associados mantêm os direitos constituídos ao abrigo dos Estatutos anteriores.	<i>ELIMINADO</i>
N.º 2	2. Os subscritores e os beneficiários mantêm o direito às subvenções nos termos do artigo 97º dos Estatutos de 1988.	
ARTIGO 69.º		ARTIGO 69.º
	Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do seu registo e substituem os Estatutos em vigor desde 1 de Setembro de 1992.	<i>ELIMINADO</i>